



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES RURAIS E URBANAS NO SENTIDO DE INCENTIVAR O CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INDUSTRIAL, COMERCIAL, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL, DE CALAMIDADE PUBLICA E AQUELES QUE VISEM ATENDER O INTERESSE DA COLETIVIDADE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – A presente Lei institui o Programa Municipal de incentivo ao crescimento da produção agrícola, industrial, comercial, a geração de emprego e renda, bem como, a prestação de serviços de caráter emergencial, de calamidade publica e aqueles que visem atender o interesse da coletividade do município.

**TÍTULO II**

**DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares rurais e urbanas a fim de facilitar o desenvolvimento do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade.

§ 2º - Os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município.

*Salome*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

---

§ 3º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pácarregadeira, caminhões, motoniveladora e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de incentivo Municipal.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL.**

**Art. 3º** – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a geração de emprego e renda, bem como, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO.**

**Art. 4º** – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel particular urbano, visando o incentivo a implantação de novas empresas no município, bem como, a geração de emprego e renda.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA EMERGENCIA/CALAMIDADE PÚBLICA E INTERESSE DA COLETIVIDADE**

**Art. 5º** - Em caso de emergência e/ou calamidade pública, bem como, visando interesse da coletividade fica o poder publico municipal autorizado a efetuar serviços com maquinários próprios em propriedades particulares rurais e urbanas, e sem ônus, em face da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

**Paragrafo Único** – no caso do paragrafo anterior, comprovada a culpa do proprietário do imóvel no evento danoso a coletividade, fica o poder publico autorizado a efetuar serviços no imóvel particular, devendo a despesa decorrente do serviço ser suportada por seu proprietário.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS BENEFICIARIOS**

**Art. 6º** – São considerados beneficiários do programa de incentivo rural e urbano, além da coletividade:

- a) os produtores rurais que possuírem propriedades rurais na abrangência territorial do município de Araputanga, com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, correspondentes a 320 (trezentos e vinte) hectares e que comprovem situação regular junto aos órgãos competente, autorizativos do empreendimento, se for o caso.
- b) os empresários que possuam situação regular da empresa junto aos órgãos competentes como receita federal, fazenda publica estadual, fazenda publica municipal, tributos e SMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS**

**Art. 7º** – O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos e máquinas.

**Parágrafo Único.** Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 8º** – A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e, indicando o tipo de máquina ou equipamento, o serviço pretendido, bem como, o número de horas, se for o caso.

**§ 1º** – A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

a) – Requerimento formal endereçado a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, dependendo do serviço a ser prestado.

b) – Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido.

c) – Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

d) – Comprovante de recolhimento da respectiva taxa do serviço a ser prestado.

§ 2º – No caso do valor do serviço exceder aquele solicitado, deverá o requerente arcar com o custo adicional.

§ 3º – A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§ 4º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Art.2º.** A doação é concedida ao donatário para fins de celebração do culto religioso, e atendimento de demandas sociais realizadas pela Sociedade Beneficente Evangélica em prol de toda a comunidade.

**Art.3º.** O imóvel a ser doado tem área de 2.969,84m<sup>2</sup>, e está situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

**Imóvel Urbano:** 62,00m (sessenta e dois metros), de frente, para a Rua Artur Francisco Xavier, por 2,80m (dois metros e oitenta centímetros de fundo, confrontando-se com a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira; à direita 111,08m (Cento e onze metros e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Eva Ilídio da Silva; à esquerda 91,28m (noventa e um metros, vinte e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Wenceslau Braz. Área Total de 2.969,84 m<sup>2</sup>.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rogerio Batista  
**Código Identificador:**39E7143E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES RURAIS E URBANAS NO SENTIDO DE INCENTIVAR O CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INDUSTRIAL, COMERCIAL, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL, DE CALAMIDADE PÚBLICA E AQUELES QUE VISEM ATENDER O INTERESSE DA COLETIVIDADE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – A presente Lei institui o Programa Municipal de incentivo ao crescimento da produção agrícola, industrial, comercial, a geração de emprego e renda, bem como, a prestação de serviços de caráter emergencial, de calamidade pública e aqueles que visem atender o interesse da coletividade do município.

### TÍTULO II

#### DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares rurais e urbanas a fim de facilitar o desenvolvimento do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade.

§ 2º - Os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município.

§ 3º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pácarregadeira, caminhões, motoniveladora e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de incentivo Municipal.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

##### DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL.

**Art. 3º** – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a geração de emprego e renda, bem como, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO.

**Art. 4º** – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel particular urbano, visando o incentivo a implantação de novas empresas no município, bem como, a geração de emprego e renda.

#### CAPÍTULO III

##### DA EMERGENCIA/CALAMIDADE PÚBLICA E INTERESSE DA COLETIVIDADE

**Art. 5º** - Em caso de emergência e/ou calamidade pública, bem como, visando interesse da coletividade fica o poder público municipal autorizado a efetuar serviços com maquinários próprios em propriedades particulares rurais e urbanas, e sem ônus, em face da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

**Parágrafo Único** – no caso do parágrafo anterior, comprovada a culpa do proprietário do imóvel no evento danoso a coletividade, fica o poder público autorizado a efetuar serviços no imóvel particular, devendo a despesa decorrente do serviço ser suportada por seu proprietário.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS BENEFICIARIOS

**Art. 6º** – São considerados beneficiários do programa de incentivo rural e urbano, além da coletividade:

os produtores rurais que possuam propriedades rurais na abrangência territorial do município de Araputanga, com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, correspondentes a 320 (trezentos e vinte) hectares e que comprovem situação regular junto aos órgãos competente, autorizativos do empreendimento, se for o caso.

os empresários que possuam situação regular da empresa junto aos órgãos competentes como receita federal, fazenda pública estadual, fazenda pública municipal, tributos e SMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto.

#### CAPÍTULO V

##### DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

**Art. 7º** – O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos e máquinas.

**Parágrafo Único.** Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

**CAPÍTULO VI****DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 8º** – A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, indicando o tipo de máquina ou equipamento, o serviço pretendido, bem como, o número de horas, se for o caso.

§ 1º – A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

a) – Requerimento formal endereçado a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, dependendo do serviço a ser prestado.

b) – Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido.

c) – Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

d) – Comprovante de recolhimento da respectiva taxa do serviço a ser prestado.

§ 2º – No caso do valor do serviço exceder aquele solicitado, deverá o requerente arcar com o custo adicional.

§ 3º – A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§ 4º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rogerio Batista

**Código Identificador:**710B5BD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 124/2013**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS GERADO PELO PREGÃO PESENCIAL Nº 014/2013 – TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHONETE, CAMINHÕES E ONIBUS.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas

legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Artigo 67;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das **Atas de Registro de Preço** gerado pelo Pregão Presencial nº 014/2012:

**Ata de Registro de Preço nº 027/2013** – Empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **07.838.209/0001-78**;

**Ata de Registro de Preço nº 028/2013** – Empresa **SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME**, inscrita sob nº **12.025.386/0001-75**;

**Ata de Registro de Preço nº 029/2013** – Empresa **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **37.525.771/0003-74**;

**Ata de Registro de Preço nº 030/2013** – Empresa **MEDEIROS & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.317.511/0001-31**;

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar dos objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresa ora contratada, sendo compostos pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, os quais são os seguintes:

**Sr. Lucas Paixão de Paula** – Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria Municipal de Saúde**;

**Sr. Elcimar Pereira de Sousa Cerqueira** – Responsável pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Administração**;

**Sr. Juliano Will** – Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

**Sr. Antônio Souza dos Santos** – Responsável pelos objetos requisitados pelo **Gabinete**;

**Sr. Leocidio Silva dos Santos** – Responsável pelos objetos e serviços requisitados da **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos**;

**Sra. Marlene Rodrigues Moraes** – Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

**Sr. Wilie Douglas Martes Ferreira** – Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria Municipal de Agricultura**;

**Sra. Francisca Maria Damasceno** – Responsável pelos objetos requisitados pelo **Conselho Tutelar**;

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2.013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rogerio Batista

**Código Identificador:**F23513B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 125/2013**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS GERADO PELO PREGÃO PESENCIAL Nº 016/2013 – TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES E SERVIÇO DE RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM.